

of. 115 20.02.06 - Prefeito  
of. 116 " " - Rosalem (cópia)



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

### INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N° 075/2006

Campo Mourão, 06/02/06 Horas 08:30

Elin  
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE	
Sala das sessões	<u>14/02/06</u>
PRESIDENTE	

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no art. 128, inciso I, do Caderno Normativo desta Casa de Leis, vem através da presente **INDICAR** ao Chefe do Executivo Municipal Senhor Nelson José Tureck, a seguinte proposição:

- Restauração das galerias pluviais do Jardim Santa Cruz.

#### JUSTIFICATIVA.

A restauração das galerias se faz necessária, devido a grande quantidade de lixo e entulhos armazenados no interior das mesmas, pois muitas não possuem tampas, impedindo em dias chuvosos o escoamento da enxurrada, provocando transtornos aos moradores do referido Jardim.

P.Deferimento.

Sala das Sessões, 25 de janeiro de 2006.

SIDORO MORAES  
VEREADOR

Favor enviar cópia ao Srº Rosalem Soares – Rua Vicente Domanski nº 1195 – Jardim Santa Cruz. VP/IM.

## **A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

( X ) *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

( ) existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

( ) Não

( ) Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição é idêntica a outra (anexo)     ( ) Já aprovada (167, I, a RI)  
 ( ) Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)  
 ( ) Já transformado em diploma legal (167,I,C)

( ) a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

( ) Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

( X ) *não há qualquer óbice.*

( ) a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

( ) a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....  
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

( ) a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

( ) a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 08 de FEVEREIRO de 2006.

  
**ELIAS DA SILVA**  
Chefe da Divisão Legislativa